



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 10453/2019

DOU n.º 226
22/11/2019
Pg. 142

CONTRATO N.º 65/2019, QUE FAZEM ENTRE SI O
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
E A EMPRESA SEAL TELECOM COMÉRCIO E
SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, com sede na Praça Cívica n.º 300 - Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 05.526.875/0001-45, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **WILSON GAMBOGE JÚNIOR**, portador da Carteira de Identidade n.º 2.986.181, expedida pela SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 799.305.061-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 58.619.404/0008-14, sediada na Avenida Engenheiro Marcelo Miranda Soares, 1425, Vila Santo Antônio, na Cidade de Paranaíba-MS, CEP: 79.500-000, Telefone/Fax: (11) 3877-4074 e (11) 3877-4011, e-mail Institucional: sueli@sealtelecom.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **SUELI CRISTINA LETÍZIO**, portadora da Carteira de identidade n.º 23.244.252-6, expedida pela SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 127.630.158-83, tendo em vista o que consta no PAD n.º 10453/2019 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP n.º 26/2018 do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do qual se originou a Ata de Registro de Preços IBAMA n.º 18/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

5



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 10453/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a implantação de solução de modernização de ambientes diversos do TRE-GO, abrangendo a montagem de sistemas de áudio com processamento digital, sistema de videoconferência e multiconferência, de visualização e interatividade de imagens, de automação dos equipamentos e cenários, com a prestação de serviços de instalação, treinamento e operação assistida, fornecimento de equipamento e materiais, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Edital identificado no preâmbulo e na proposta, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Discriminação e valores dos objetos:

Solução para TI				
Item	Descrição	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
22	Suporte para video wall com moldura para acabamento	01	RS 15.798,00	RS 15.798,00
23	Gerenciador de imagens para vídeo wall	01	RS 64.477,00	RS 64.477,00
31	Monitor Led para video wall de 49"	04	RS 8.900,00	RS 35.600,00
54	Serviço de instalação tipo 2 - <20 lugares	01	RS 39.050,00	RS 39.050,00
55	Treinamento técnico operacional do sistema tipo 2 - <5 pessoas	01	RS 8.050,00	RS 8.050,00
SUB TOTAL				RS 162.975,00
Solução para Engenharia				
11	Microfones bastão sem fio UHF	05	RS 7.999,00	RS 39.995,00
17	Microfone Gooseneck com fio	12	RS 2.500,00	RS 30.000,00
20	Monitor Led para vídeo wall de 49"	06	RS 8.900,00	RS 53.400,00
22	Suporte para video wall com moldura para acabamento	01	RS 15.798,00	RS 15.798,00
54	Serviço de instalação tipo 2 - <20 lugares	01	RS 39.050,00	RS 39.050,00
SUB TOTAL				RS 178.243,00
VALOR TOTAL				RS 341.218,00

22



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 10453/2019

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor total da presente contratação é de **R\$ 341.218,00 (Trezentos e quarenta e um mil e duzentos e dezoito reais)**, conforme parágrafo único da Cláusula Primeira deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 02.122.0570.20GP.0052

Natureza da Despesa: 449052 e 339039

Notas de Empenho: 2019NE000973 e 2019NE000974

Emitidas em: 06/11/2019

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, por meio de ordem bancária no banco a ser indicado pela **CONTRATADA**, após a execução dos serviços e de

Contrato TRE-GO nº 65/2019 - Aquisição de equipamento de Áudio para auditório e de Vídeo para a CFTV e SII - EMPRESA SIAL TELECOM
COMERCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

g



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 10453/2019

seus respectivos aceites, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme condições estabelecidas a seguir:

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO			
Parcela		Pagamento	
1	Conferência dos serviços de adequação do ambiente	Após a entrega será emitido o termo de aceite da entrega e o pagamento da parcela referente aos serviços de adequação do ambiente.	20% (vinte por cento) correspondente ao valor total do contrato
2	Conferência dos itens entregues e liberação da parcela referente aos equipamentos, sistemas e móveis. Início do Treinamento e da Operação Assistida	Após a entrega será emitido o termo de aceite da entrega e o pagamento da parcela referente aos itens entregues.	50% (cinquenta por cento) correspondente ao valor total do contrato.
3	Entrega de todo o sistema instalado e testado. Treinamento e da operação Assistida concluídos	Após a entrega de todo o sistema funcionando, concluídos o treinamento e a operação assistida, de acordo como Termo de Referência será emitido o Termo de Aceite Definitivo do Projeto.	30% (trinta por cento) finais do correspondente ao valor do contrato.

I - A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data da conclusão dos serviços.

II - No caso de incorreção nos documentos apresentados, estes serão restituídos a **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo o **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

III - Para fins de habilitação ao pagamento, proceder-se-á a consulta *on line* a fim de verificar a situação da **CONTRATADA** no SICAF, devendo o resultado dessa consulta ser juntado aos autos do processo próprio.

IV - Encontrando-se a **CONTRATADA** inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do **CONTRATANTE**, prazo de 30 (trinta) dias para que regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindida a contratação com aplicação das sanções cabíveis.

2



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 10453/2019

V - A **CONTRATADA** deverá apresentar em sua Nota Fiscal/Fatura, exclusivamente, o faturamento correspondente ao objeto contratado. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

VI - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

VII - Os serviços e a devida instalação dos equipamentos serão recebidos definitivamente pela **CONTRATANTE**, mediante lavratura de Termo de Recebimento Definitivo, em até 5 (cinco) dias úteis após o decurso do prazo de observação, desde que seja verificado o cumprimento total do contrato, tão logo decorrido o prazo de observação estabelecido.

VIII - No caso dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, a Comissão de Recebimento da Contratante impugnará as respectivas etapas, discriminando por meio de termo de rejeição as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a **CONTRATADA**, com o recebimento do termo, cientificado das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

IX – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data de vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo}$$

EM = Encargos moratórios;

2



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 10453/2019

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = (TX)	I = (6/100) / 365	I = 0.0001643
----------	-------------------	---------------

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

I - O preço contratado é fixo e irreajustável.

II - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

III - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

IV - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

V - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

Os materiais e equipamentos fornecidos e os serviços a ele relacionados devem ser garantidos pelo prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses contados do recebimento pela Fiscalização do TRE-GO. Essa garantia ficará a cargo **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso seja constatado problema em algum dos equipamentos fornecidos, durante o período de garantia, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para substituí-lo.

23



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 10453/2019

CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

Os equipamentos deverão ser entregues no Edifício Anexo I do TRE-GO, localizado à Praça Cívica, nº 300 - Centro - Goiânia-GO, CEP: 74003-010.

PARÁGRAFO ÚNICO - A unidade responsável pelo recebimento dos equipamentos e materiais será a Seção de Controle Patrimonial – SECPA deste Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designada pela **CONTRATANTE**, na forma estabelecida no Termo de Referência em anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência em anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções referentes à execução deste Termo de Contrato são aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

22



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 10453/2019

I - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

II - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

III - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

IV - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

É vedado à **CONTRATADA**:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

2



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 10453/2019

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

É eleito o Foro da Cidade de Goiânia/GO, Seção Judiciária de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Gabinete da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, em Goiânia, aos 19 dias do mês de novembro do ano de 2019.

WILSON
GAMBOGE
JUNIOR:79930506
187

Assinado de forma digital por WILSON
GAMBOGE JUNIOR:79930506187
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade
Certificadora Brasileira v2, ou=AC
SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla,
ou=Certificado P1 A1, cn=WILSON
GAMBOGE JUNIOR:79930506187
Dados: 2019.11.19 10:26:05 -0300

WILSON GAMBOGE JÚNIOR
DIRETOR-GERAL DO TRE/GO



SUELI CRISTINA LETÍZIO

SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

3



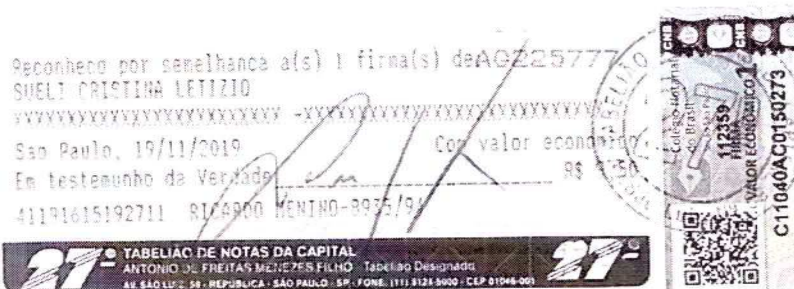
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 10453/2019

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Documento composto de 20 (vinte) páginas frente e verso.

(Pregão Eletrônico nº 26/2018 do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA)



Contrato TRE-GO nº 65/2019 - Aquisição de equipamento de Áudio para auditório e de Vídeo para a CFTV e SFTI – EMPRESAS S/A TELECOM
COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

2